

**Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP -****PORTARIA Nº 003-S, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de implementação da Unidade Executora de Controle Interno - UECI, no âmbito da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, nos moldes preconizados pelo Decreto Estadual nº 4.131-R, de 18 de julho de 2017.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Instituir a Unidade Executora de Controle Interno - UECI/SEP, estruturada em formato de COMISSÃO PERMANENTE, vinculada diretamente ao **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, com o intuito de executar as competências previstas no artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 856/17, assim como no artigo 3º do Decreto Estadual nº 4.131-R/17.

**Art. 2º** Compete à UECI/SEP, dentre outras atividades complementares e correlatas:

- I - Coordenar, orientar e executar as atividades de controle interno relacionadas à Unidade Gestora da SEP/ES: 270101, 270901, 270902;
- II - Supervisionar e monitorar os controles internos de gestão;
- III - Efetuar análise de riscos;
- IV - Adotar medidas de integridade e compliance;
- V - Elaborar o relatório e parecer conclusivo exigido pelo órgão responsável pelo controle externo da Administração Pública estadual;
- VI - Impulsionar e coordenar a elaboração das Normas de Procedimentos da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**; e
- VII - Observar as diretrizes, competências e atribuições previstas na Lei Complementar nº 856, de 16/05/2017, no Decreto nº 4.131-R, de 18/07/2017, e nos atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e do Conselho Estadual do Controle e da Transparência - CONSECT.

**Parágrafo Único.** A UECI poderá, no exercício de suas atribuições, requisitar diretamente informações, processos ou documentos a qualquer unidade ou servidor da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, com fixação de prazo para atendimento.

**Art. 3º** A Unidade Executora de Controle Interno - UECI/SEP será composta pelos seguintes servidores:

- I** - Patrícia Gomes da Costa Scarpe, NF 3510867 - Coordenadora;
- II** - Ana Lúcia de Lima Pansini, NF 3300218 - Membro;
- III** - Sergio Luis Silverol, NF 528952 - Membro; e
- IV** - Thassia da Silva Marques, NF 3295230 - Membro;

§ **2º** Nos impedimentos ou afastamentos do Coordenador, fica designado, como substituto, a servidora Ana Lúcia de Lima Pansini, NF 3300218.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 07 de fevereiro de 2022.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Secretário do Estado de Economia e Planejamento  
**Protocolo 795965**

**PORTARIA Nº 005-R, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Estabelece diretrizes complementares sobre a utilização de saldos financeiros dos repasses do FUNDO CIDADES, anos anteriores nos termos do Decreto 5079-R, de 02 fevereiro de 2022, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 98, inciso IV da Constituição Estadual e o art. 15 da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013 que lhe dá competência para expedir atos normativos complementares,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Portaria estabelece diretrizes complementares sobre a utilização de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, repassados pelo Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, denominado Fundo CIDADES, aos Fundos de Investimentos dos municípios.

**Art. 2º** Para pleitear a aplicação dos saldos financeiros conforme previsto art. 2º do Decreto nº 5079-R de 02 de fevereiro de 2022, o município deverá apresentar solicitação até 07 de março de 2022.

**Art. 3º** Nos termos do art. 3º do Decreto nº 5079-R de 2022, somente após a expedição de comunicação formal da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, o Município poderá iniciar a utilização dos saldos disponíveis.

**Parágrafo único.** O Município deverá comunicar à SEP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data inicial da execução dos projetos.

**Art. 4º.** O Município deverá utilizar os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores estabelecidos neste ato, em até 12 (doze) meses contados da data de início de aplicação de recursos.

**Art. 5º** Para fins de comprovação da efetividade da aplicação dos saldos financeiros, o Município deverá encaminhar extrato bancário atualizado e listagem de empenhos e pagamentos, após a execução do projeto, acompanhado da manifestação do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento, sob pena de devolução dos valores.

**Art. 6º** A documentação exigida, devidamente assinada eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo adequadamente identificado, deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (E-Docs), conforme o passo a passo disponibilizado no link <https://planejamento.es.gov.br/fundo-cidades/>.

§ 1º Toda documentação deverá ser encaminhada para o grupo específico, que se encontra em "grupos e comissões" com a nomenclatura de "FEADM - Fundo Cidades.

§ 2º É necessário o cadastro válido no site <https://acessocidadao.es.gov.br/> do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria executora.

Vitória (ES), terça-feira, 08 de Fevereiro de 2022.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 07 de Fevereiro de 2022.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento  
**Protocolo 795967**

**Secretaria de Estado da Saúde - SESA -**

**RESOLUÇÃO CES Nº 1239/2022**

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 95ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2022.

**RESOLVE:**

Art.1º - Aprovar, nos termos da Resolução CES 1230/21, os membros para compor a Comissão Eleitoral responsável pelas eleições do Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, conforme a seguir:

Paulo Roberto Alves Guimarães  
Rafael Vulpi Caliar  
Maria Rita de Boni  
Rita de Cássia Olympio Martins  
Mansour Cadais Filho  
João Carlos dos Santos  
Genecy Teixeira de Oliveira  
Milene da Silva Weck Terra

Art.2º - A Presidência da referida Comissão Eleitoral será exercida pelo conselheiro Mansour Cadais Filho.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br).

Vitória - ES, 04 de fevereiro de 2022.

**Geiza Pinheiro Quaresma**

Presidenta do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1239/2021 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

**NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde  
**Protocolo 796018**

**RESOLUÇÃO CES Nº 1240/2022**

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, e em consonância às deliberações do Plenário na 95ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO:**

A solicitação por parte dos Conselhos Municipais de Saúde quanto a concessão de maior prazo para realização das Atividades Municipais preparatórias das Etapas Regionais e Estadual da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental, em decorrência das dificuldades de mobilização;

Os problemas decorrentes das chuvas que assolou várias regiões do Estado e impediu a realização de algumas Atividades Municipais da 5ª CNSM programadas;

A publicação da Resolução CNS 668, de 28 de janeiro de 2022, que adiou todas as Etapas da 5ª CNSM, em face ao atual momento da Pandemia de COVID19 no País e;

Considerando ainda as deliberações da Comissão Organizadora das Etapas Regionais e Estadual da 5ª CNSM.

**RESOLVE:**

Art.1º - As Atividades Municipais, Etapas Regionais e Etapa Estadual da 5ª CNSM passam a seguir o seguinte calendário:

- **ATIVIDADES MUNICIPAIS - Até 31/03/2022**
- **ETAPA REGIONAL METROPOLITANA - 04 e 05 de maio de 2022**
- **ETAPA REGIONAL CENTRO/NORTE - 11 e 12 de maio de 2022**
- **ETAPA REGIONAL SUL - 25 E 26 de maio de 2022.**
- **ETAPA ESTADUAL - 29 e 30 de junho de 2022.**

Art.2º - Fica estabelecido o prazo limite de 5 dias, após a realização da Atividade Municipal, para que o Conselho Municipal de Saúde envie ao CES o Relatório da Atividade realizada, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 5ª CNSM;

Art.3º - Fica revogada a Resolução CES 1238 "Ad Referendum" publicada no DIO-ES em 13 de janeiro de 2022;

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br).